DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

CONTRATO N.º 3330/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Fazenda (conforme Decreto Municipal N.º 10.877/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**; doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob N.º 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Juscelino Kubitscheck, 2235, 22º A, E 402, Bairro Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **FERNANDO DOS SANTOS** MELO, portador do CPF N.º 161.114.268-77 e da Carteira Nacional de Habilitação N.º 01595683666, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM AGÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO E PENSIONISTAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 116/2020, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 039/2020, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; da Lei Municipal N.º 4.860/2015; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO E PENSIONISTAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato oriundo deste Processo Licitatório vigorará desde 31 de Agosto de 2020, por 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da Abertura das contas salário/corrente e entrega dos cartões magnéticos:

4.1.1. A Abertura das contas salário ou contas correntes e entrega dos cartões magnéticos, seja por meio de transferência de arquivos ou cadastramento junto à CONTRATADA, deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da homologação e adjudicação do certame.

4.1.2. Caso a abertura das contas salários e contas correntes ocorram de modo *on line*, a CONTRATADA deverá fornecer o "layout" dos arquivos para cadastramento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a homologação e adjudicação do certame.

4.1.3 Caso a abertura das contas salários e contas correntes ocorram de modo *on line*, os arquivos de cadastro (arquivo remessa) dos servidores públicos municipais serão entregues pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da entrega do layout dos arquivos de cadastramento dos servidores.

4.1.4 A CONTRATADA deverá retornar o arquivo Retorno, com as informações das contas correntes ou contas salário, juntamente com os arquivos rejeitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo Remessa (Item 4.1.3), para posteriores acertos.

4.2. Do processamento e crédito em conta corrente e/ou conta salário:

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o "*layout*" dos arquivos para transferência dos créditos do pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a homologação e adjudicação do certame.

4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao Sistema da Instituição Financeiro, plataformas de testes para a transferência de ARQUIVOS TESTES com os créditos do Pagamento dos servidores públicos municipais em até 10 (dez) dias, após a homologação e adjudicação do certame.

4.2.3. Após efetivado o cadastramento das contas correntes ou contas salário de todos os servidores públicos municipais, a CONTRATANTE deverá enviar o ARQUIVO TESTE, onde a CONTRATADA deverá retorna-lo (Arquivo Retorno) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do envio, com informações se o correto processamento do arquivo e as inconsistências para acertos e novo reenvio, quando for o caso.

4.2.4. Após o cadastramento das contas correntes ou contas salário e o processamento correto dos ARQUIVOS TESTES, os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA no primeiro dia útil após a data da assinatura deste contrato.

4.2.5. A CONTRATANTE deverá confirmar à CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil, as datas dos créditos do pagamento dos servidores públicos municipais previstas no Item 5.3 do Termo de Referência.

4.2.6. Os recursos financeiros para crédito em conta corrente ou conta salário deverão ser disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, em conta corrente específica para este fim, em até 1 (um) dia útil da data do crédito.

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

4.2.7. Os créditos serão transmitidos por meio eletrônico (arquivo remessa), em até 2 (dois) dias de antecedência à data efetiva do depósito.

4.2.8. Recebido o arquivo remessa, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório a operação e possíveis inconsistências.

4.3. Da Implantação do Caixa Eletrônico:

4.3.1. A CONTRATADA poderá instalar, a qualquer momento, um Caixa Eletrônico em Espaço Público cedido pela Administração Pública Municipal.

4.3.2. Após solicitação da CONTRATADA, a Administração Pública Municipal deverá autorizar, através do Termo de Cessão de Uso de Espaço Público, a instalação de um Caixa Eletrônico, para uso dos servidores.

4.3.3. A instalação do Caixa Eletrônico é de inteira responsabilidade da instituição financeira e sem ônus para o Município de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido pela proponente na aquisição da Folha de Pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, no valor total de **R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A arrecadação oriunda deste objeto será lançada na seguinte conta da receita:

1990 99 11 03 - 1198 – Outras Receitas – Primárias – Principal - Venda da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

7.2. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Edital, quando realizada em função de reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a instituição licitante vencedora, não implicará na rescisão do Instrumento Contratual proveniente desta Licitação, desde que o eventual sucessor da proponente vencedora e contratada seja instituição financeira integrante do mesmo conglomerado financeiro do Cessionário ou, que venha a compor e, desde que se mantenham as condições exigidas neste Edital, na forma originária.

7.2.1. Ocorrendo operações desta natureza, deve ser dada ciência a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que esta analise as implicações no Objeto desta Licitação e se manifeste favorável ou contrária à transferência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

8.1.9.1. ***Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com o catálogo apresentado, o mesmo será recusado***.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis***.

8.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos***.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 9.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este Contrato o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, ***independente de transcrição***.

10.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; do Decreto Municipal N.º 13.649/2020; do Decreto Municipal N.º 13.667/2020; e demais normas aplicáveis.

10.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.3. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, e a Administração o fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na legislação pertinente.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17 de julho de 2020 | 16:29:20 BRT .

CONTRATADA(S):

FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877

Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877 Dados: 2020.07.15 10:46:49 -03'00'

REGINALDO ALDRIGHI FERNANDES:06239735884

Assinado de forma digital por REGINALDO ALDRIGHI FERNANDES:06239735884 Dados: 2020.07.15 19:12:07 -03'00'

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CONTRATANTE(S):

Luiz Antonio Magalhães

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

TESTEMUNHAS:

DocuSign Envelope ID: A89EB7D6-70A8-4152-B846-526289F78427

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

Sabrina Ferreira Bueno

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A89EB7D670A84152B846526289F78427
Status: Concluído
Assunto: PARA ASSINAR: CONTRATO 3330-2020 - Gerenciamento da Folha de Pagamento (SANTANDER)
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 7
Assinaturas: 3
Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 2
Rubrica: 6
Divisão de Licitação - Prefeitura Municipal de San
Assinatura guiada: Ativado
Rua Cel. Joaquim Neto, 333
Selo com ID do Envelope: Ativado
Prefeitura
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais 37.540-000
licitacao@pmsrs.mg.gov.br
Endereço IP: 177.91.182.191

Rastreamento de registros

Status: Original
13 de julho de 2020 | 13:17
Portador: Divisão de Licitação - Prefeitura Municipal de San
licitacao@pmsrs.mg.gov.br
Local: DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Luiz Antonio Magalhães magalhaes.la@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	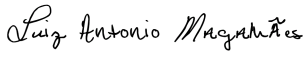 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.91.182.191 Assinado com o uso do celular	Enviado: 17 de julho de 2020 | 07:01 Reenviado: 17 de julho de 2020 | 10:54 Visualizado: 17 de julho de 2020 | 10:57 Assinado: 17 de julho de 2020 | 10:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
José Leandro Gonçalves licitacao@pmsrs.mg.gov.br Divisão de Licitação Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.91.182.191	Enviado: 17 de julho de 2020 | 10:59 Visualizado: 17 de julho de 2020 | 11:01 Assinado: 17 de julho de 2020 | 11:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		
Sabrina Ferreira Bueno licitacao3@pmsrs.mg.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.91.182.191	Enviado: 17 de julho de 2020 | 11:01 Visualizado: 17 de julho de 2020 | 12:29 Assinado: 17 de julho de 2020 | 12:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora

Eventos de Editores	Status	Data/Hora

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora

Eventos de cópia	Status	Data/Hora

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17 de julho de 2020 | 11:01
Entrega certificada	Segurança verificada	17 de julho de 2020 | 12:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	17 de julho de 2020 | 12:29
Concluído	Segurança verificada	17 de julho de 2020 | 12:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora